



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 37, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE 2024 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, Nicolas Teixeira Tavares Pereira, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento da execução orçamentária e contribuir para o processo contábil de fechamento das atividades financeiras de 2024, no âmbito do Poder Executivo Municipal, órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo Fundos Municipais, com o intuito de convergência à consolidação anual das contas públicas do Município, em consonância as normas de direito financeiro exaradas pela Lei nº 4320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2024 e à abertura do exercício de 2025, dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, obedecerão às disposições contidas neste Decreto.

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS CRÉDITOS ADICIONAIS E FLEXIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - Os saldos orçamentários não comprometidos e os bloqueios não utilizados até 02 de dezembro de 2024, referentes a recursos do tesouro, ficarão à disposição para ajustes do encerramento do exercício.

Art. 3º - As Unidades Orçamentárias deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças as solicitações de créditos adicionais do tipo suplementar, do tipo especial e as solicitações de flexibilização orçamentária ao orçamento vigente, até 06 de dezembro 2024.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 4º - As Unidades Orçamentárias deverão:

I - Solicitar a Secretaria Municipal de Finanças, caso necessitem, disponibilidade financeira para emissão ou alteração de empenhos com a fonte de recursos do tesouro municipal até o dia 06 de dezembro de 2024; e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

II - Informar os recursos financeiros que autorizarão a emissão ou alteração de empenhos até 06 de dezembro de 2024.

Art. 5º - O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será 30 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III DOS EMPENHOS

Art. 6º - O processamento de documentos da execução orçamentária das administrações direta e indireta, relativos ao exercício de 2024, deverá atender ao seguinte:

I - Emissão de Notas de Empenho até 16 de dezembro de 2024; e

II - Anulação de Notas de Empenho, até 09 de dezembro de 2024, dos saldos empenhados estimativos, bem como dos empenhos ordinários correspondentes a despesas cuja execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2024.

CAPÍTULO IV RESTOS A PAGAR

Art. 7º - As despesas legalmente empenhadas e liquidadas deverão ser pagas no próprio exercício ou inscritas em restos a Pagar Processados.

Parágrafo único - São considerados Restos a Pagar Processados – despesa legalmente empenhada e liquidada cuja prestação de serviço, entrega de material/equipamento ou execução de obra tenha ocorrido no exercício de sua inscrição, cujo documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem direito líquido e certo adquirido pelo credor.

Art. 8º - As despesas empenhadas e não liquidadas deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados desde que haja disponibilidade de caixa por fonte de recurso para o seu efetivo pagamento.

§1º - São considerados Restos a Pagar Não Processados – despesa legalmente empenhada e não liquidada cuja prestação de serviço, entrega de material/ equipamento ou execução de obra não tenha ocorrido no exercício de sua inscrição.

§2º - No momento da inscrição dos Restos a Pagar Não Processados deverá ser observado à disponibilidade de caixa por fonte de recursos salvo os convênios cujo recurso só estará disponível após sua respectiva liquidação.

Art. 9º - As unidades orçamentárias terão até o dia 27 de dezembro de 2024 para encaminhar os documentos comprobatórios que justifiquem a Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Para contribuir com atendimento ao Decreto, ficam estabelecidos os prazos constantes no Anexo único, que deverão ser seguidos por todas as Unidades Orçamentárias.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - Ficam definidas a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e Controladoria Geral do Município como órgãos gestores do cumprimento deste Decreto. As situações excepcionais deverão ser expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

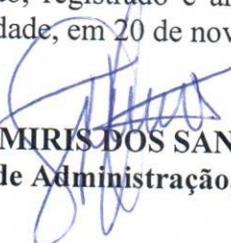
Art. 12º - Disposto neste decreto aplica-se no que couber ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 13º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 20 de novembro de 2024.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 20 de novembro de 2024.


TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento